



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**CONTRATO 110/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº 152 - Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**, e de outro lado, a Empresa, **ASSOCIACAO ORQUESTRA PIRACICABANA DE VIOLA CAIPIRAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.024.676/0001-20, localizado à Rua Santo Antonio, Nº502, Centro, CEP: 13400-160, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representada pelo(a) **Sr. JORGE CESAR DE VARGAS NETO**, O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a Inexigibilidade nº 024/2022, anexos, proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATOS**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA PIRACICABANA DE VIOLA CAIPIRA PARA SHOW DE INAUGURAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS. ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8666/93**

**Data:** 25/11/2022.

**Artista:** ASSOCIACAO ORQUESTRA PIRACICABANA DE VIOLA CAIPIRA

**Local/Endereço:** Município de Cabo Verde

**Duração do Show:** 2h de apresentação.

**1.2-** Acordam os contratantes que a apresentação ocorrerá no dia e hora ajustado para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, este que poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou de comum acordo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** se declara ciente que o presente contrato está submetido ao regime jurídico



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

de contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93 e que subsistem as prerrogativas contidas no artigo 58 do referido texto normativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**2.1-** A **CONTRATADA** compromete-se manter durante todo a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**2.2 -** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**2.3 -** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**2.4 -** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**2.5 -** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta **CLÁUSULA**, não transfere á **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

**2.6 -** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1-** Compete a **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2-** A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

avencadas e as normas legais, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3-** Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contrato, tudo de conformidade com legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1-** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte orçamentária:

**Ficha numero: 0355 classificação: 339039 - 1339213012.059**

### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO

**5.1-** A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRADADA** pelo objeto do contratado, o valor total de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), após a emissão da ordem de fornecimento e da respectiva NF/fatura.

**5.2-** Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

**5.3-** Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta à **CONTRATANTE** 20% (vinte por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação”.

**5.4-** Correrão por conta da contratante as seguintes despesas: alimentação para músicos no local do evento, água durante o show, cadeiras, iluminação, sonorização conforme rider abaixo:

Raider de Palco:

- mesa de som com 24 canais disponíveis
- 10 microfones de voz
- 1 microfone over
- 11 depestais
- 11 direct box



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

-3 monitores para retorno

-1 amplificador para baixo

**5.5-** Correrão por conta da contratada as seguintes despesas, transporte de Piracicaba-SP até Cabo Verde-MG e de retorno de Cabo Verde-MG até Piracicaba, as despesas com alimentação durante a viagem e o cachê dos músicos.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

**6.1-** O presente contrato vigorará pelo período de 09/11/2022 a 25/11/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

**7.1-** O presente contrato poderá ser rescindido pelo pleno direito, a critério exclusivo da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.

**7.2-** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia de defesa

### **CLÁUSULA OITAVA- DA LICITAÇÃO**

**8.1-** A presente contratação está sendo feita com base na lei federal nº 8.666/93, Artigo 25, inciso III e suas alterações posteriores, e segue o que está sendo estabelecido no Processo nº 314/2022, Inexigibilidade nº 024/2022.

### **CLÁUSULA NONA- DA MOEDA**

**9.1-** O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**10.1-** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1-** A contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

**12.1** Na execução do contrato correrá por conta da contratante: taxas, licenças e alvarás referente a realização do evento expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competente tais com juizado de menores, Governos Estaduais, palco. Seguraça para o evento ECAD caso seja devido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1** –Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 09 de novembro de 2022.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIACAO ORQUESTRA PIRACICABANA DE VIOLA CAIPIRAI**

**JORGE CESAR DE VARGAS NETO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---